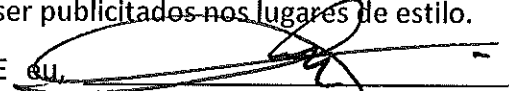


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Orientação, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 06 de maio de 2022

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ORIENTAÇÃO 2022

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, n.º 4, 2430-401, Marinha Grande, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Pereira Garcia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à Federação Portuguesa de Orientação com vista à organização do Amadora Orientação 2022, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente documento.

CLÁUSULA 2ª (Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante descentraliza para o Segundo Outorgante a verba de 3.000,00 € (Três mil euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) 2.000,00 € (Dois mil euros), com a publicitação do contrato programa;
- b) 1.000,00 € (Mil euros) no final da realização atividades propostas e com a apresentação do relatório final a conter particular alusão à execução técnica e financeira do presente contrato-programa.



Amadora



AMADORA
Câmara Municipal

CLÁUSULA 3ª
(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante apoia o Segundo Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Orientação 2022, através da disponibilização dos seguintes serviços, materiais e equipamentos:

- a) Divulgação do programa Amadora Orientação e das atividades neste integradas nos meios de comunicação institucionais;
- b) 100 Grades municipais;
- c) 10 Contentores de recolha municipal (resíduos diferenciados e indiferenciados);
- d) Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora;
- e) Disponibilização de ponto de energia elétrica;
- f) Presença de representante institucional nas atividades.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- g) Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- h) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª;
- i) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- a) Organizar e produzir o programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª, nomeadamente, o Amadora Orientação 2022.
- b) Apresentação de Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Orientação, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- d) Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados.
 - Documentos justificativos das despesas.
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- g) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 6ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização da prova de Orientação - Amadora City Race 2022;
- b) Realização da prova MORi – Final de Ano 2022;
- c) Realização de 3 treinos locais de formação na modalidade de Orientação;
- d) Implementação e dinamização de Percursos Permanentes de Orientação;
- e) Número de participantes individuais e coletivos, adultos e jovens, masculinos e femininos registados na prova Amadora City Race 2022;
- f) Número de praticantes adultos, jovens, masculinos e femininos abrangidos pelo programa Amadora Orientação;
- g) Número de órgãos e agentes de comunicação social envolvidos na promoção e divulgação do projeto e suas atividades;
- h) Número de publicações dedicadas ao projeto efetuadas nas redes e *website* do projeto Amadora Orientação.

CLÁUSULA 7ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no número 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- a) O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- b) O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, Nº1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;

Ent. Jani



- c) Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10ª
(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 11ª
(Litigância)

- a) Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
- b) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

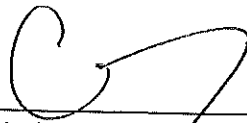
CLÁUSULA 12.ª
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

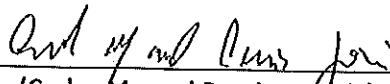
Amadora, 2^ª de Abril de 2022,

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação Portuguesa de Orientação



(Carlos Manuel Pereira Garcia)